PROJETO DE LEI N° 105/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de Ivaiporã/PR, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n° 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante na matrícula nº 49.318, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme consta nos autos do Processo nº 6029/2023.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, determinados pela matrícula mencionada no *caput* deste artigo, corresponde ao **LOTE DE TERRAS n° ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e (101, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM** (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta cinco-a-um,e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-be) e ((um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-a)-remanescente, com a área de 17.293,36 m (dezessete mil, duzentos e noventa e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), situado na **VILA JOÃO DE BARRO E VILA NOVA PORÃ**, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Divide com a Rua Ascânio Mendonça, medindo 87,90 metros; **A SUDESTE**: Divide por duas linhas com o lote n° ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 30-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-A, medindo 19,95 metros e 20,00 metros respectivamente; por duas linhas com o lote n° 02 da quadra n° 12, medindo 41,44 metros e 33,30 metros respectivamente; e com o lote n° ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-1, medindo 69,75 metros; **A SUDOESTE:** Divide com o lote n° (34-L, 01, 02 e 03), medindo 143,21 metros; **A NOROESTE**: Divide com a Rua Tico Tico e com o Prolongamento da Rua Tico Tico, medindo 150,04 metros.

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº 49.318, de que trata o *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), fica, por esta Lei, desafetado da categoria de bens públicos, passando a ser bem dominial do município de Ivaiporã/PR.

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1° desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não é passiveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4° A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de

Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2023.12.06 13:31:50 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 105/2023**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a doar um imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) com a finalidade específica de promover a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

O déficit habitacional é uma realidade que afeta significativamente a população de baixa renda em nosso município. A insuficiência de moradias acessíveis contribui para a precariedade das condições de vida, comprometendo o bem-estar e o desenvolvimento social. Nesse sentido, a doação do imóvel ao FAR se apresenta como uma estratégia eficaz para enfrentar esse desafio.

A doação do imóvel para o FAR permitirá a construção de novas unidades habitacionais, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional em nosso município, pois ao proporcionar moradias dignas, o projeto visa melhorar as condições de vida da população de baixa renda, promovendo inclusão social e qualidade de vida.

A construção das unidades habitacionais impulsionará a economia local, gerando empregos diretos e indiretos durante o processo de construção e posterior manutenção das habitações.

Esclarecemos que a doação do imóvel ao FAR, está em consonância com as diretrizes das políticas públicas voltadas para a promoção da habitação popular, conforme estabelecido em âmbito federal e estadual. Dessa forma, o município de Ivaiporã reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, conforme Declaração de Ente Público (em anexo).

Diante do exposto, a presente proposta visa atender a uma demanda premente da população de baixa renda em nosso município, ao mesmo tempo em que se alinha a princípios de responsabilidade social e desenvolvimento urbano sustentável. A autorização para a doação do imóvel ao FAR representa um passo significativo na busca por soluções efetivas para o déficit habitacional, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Esperamos, com a aprovação deste Projeto de Lei, contar com o apoio dos nobres vereadores para a implementação dessa medida fundamental em prol do bem-estar e do progresso de Ivaiporã.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2023.12.06 13:32:46 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Folha
49.318	1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
Data: 06/Março/2023

Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-be) e ((um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-a)-remanescente, com a área de 17.293,36 m² (dezessete mil, duzentos e noventa e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), situado na **VILA JOÃO DE BARRO E VILA NOVA PORÃ,** quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Divide com a **Rua Ascânio Mendonça**, medindo 87,90 metros; **A SUDESTE:** Divide por duas linhas com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-A, medindo 19,95 metros e 20,00 metros respectivamente; por duas linhas com o lote nº 02 da quadra nº 12, medindo 41,44 metros e 33,30 metros respectivamente; e com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-1, medindo 69,75 metros; **A SUDOESTE:** Divide com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03), medindo 143,21 metros; **A NOROESTE:** Divide com a **Rua Tico Tico** e com o **Prolongamento da Rua Tico Tico**, medindo 150,04 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº **75.741.330/0001-37**, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 49.316, deste Ofício.

Selo Digital: F622J.ahqPQ.9uhkp-rAsne.9stHv, Ivaiporã, PR, 08 de março de 2023. Dou fé. **DK.**

Audrey Ap. P. de Arruda
ESCREVENTE JURAMENTADA
IVAIPORÃ - PR

Oficial: **Marco Antônio Pedrazzi Valentini.**

14

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 92

PROTOCOLO 6029/2023

1. SOLICITANTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	49.318
LOTE	N° (01, PARTE DA RUA COLIBRI E (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) E ((01,PARTE DA RUA COLIBRI E (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM
BAIRRO	VILA JOÃO DE BARRO E VILA NOVA PORÃ
ENDEREÇO	RUA ASCÂNIO MENDONÇA
CADASTRO	19854

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	17.293,36 M²
TIPO DO TERRENO	BOM/PLANO
PAVIMENTAÇÃO	ASFALTO

4. OBJETIVO

IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

5. VALOR FINAL

R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Ivaiporã, 30 de Novembro de 2023.

Lorena Diva Bonifácio dos Santos
Engenheira Civil – CREA-PR 205008/D. Matrícula 2202

Guilherme Vanjura Ishi Martos
Fiscal de Obras – Matrícula 2331

Jocélio Silva Aleixo
Fiscal de Tributos – Matrícula 928

Alexandre Branco Bueno
Gerência de Tribuário e Fiscalização Portaria 76/2021
Matrícula 1378

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – DECRETO N° 14.509, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 11590 / 2023

CADASTRO	CERTIDÃO	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
1 - 19854	Número: 11590 Ano: 2023	8E562F2BBB2FC353E477971E775C4

NOME CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE IVAIPORA	0709000120001000

CNPJ/CPF	FINALIDADE
75.741.330/0001-37	FINS DE DIREITO

ENDEREÇO	CEP
ASCÂNIO MENDONÇA, Nº S/N	86870-000

BAIRRO	QUADRA/GLEBA	LOTE/DATA
CONJUNTO JOAO DE BARRO		(01, PARTE..

COMPLEMENTO
(01, PARTE DA RUA COLIBRI E (35-A-1,35-B-1,35-B-2-C)-REM,(35-A-1,35-B-1,35-B-2-D)-REM-1-B) E ((01, PART

ÁREA DO TERRENO (M² ou ALQUEIRES)	DATA DE VALIDADE
17.293,360	30/12/2023

NOME DO REQUERENTE	CNPJ/CPF - REQUERENTE
MUNICIPIO DE IVAIPORA	75741330000137

Certificamos que até a presente data não consta débito tributário relativo ao imóvel com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/12/2023

Ivaiporã - PR, 30 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO DO ENTE PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: Residencial Rio Bonito
LOGRADOURO: Rua Colibri S/N, Vila Nova Porã, Ivaiporã-PR

A Prefeitura de Ivaiporã-Pr, inscrita no CNPJ: 75.741.330/0001-37, situada na Rua Rio Grande do Norte, N° 1000, , neste ato representada pelo chefe do poder executivo local Luiz Carlos Gil, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, declara:

I – pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos termos das Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023 e nº 727/2023, que dispõem sobre condições gerais, especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, e procedimentos de enquadramento e contratação de empreendimentos, respectivamente.

II – que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023, para participação na linha de atendimento.

III) que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, a depender da competência do ente federado), a qual deverá produzir efeitos iniciais até a contratação do empreendimento habitacional.

IV – que celebrará contrato com a empresa do setor da construção civil e o agente financeiro, em nome do FAR, em que constará o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas da operação:

e . indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

f provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta

orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos, a qual ensejará inclusão de cláusula suspensiva no contrato para apresentação de lei autorizativa e orçamentária do Ente Público Local, em até 90 (noventa) dias de sua assinatura;

g execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional; e

h responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos.

V – que possui sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes;

VI – existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

VII – ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

VIII – ciência da responsabilidade pela definição das famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

IX – ciência da responsabilidade de efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente e de informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

X – ciência da responsabilidade pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

XI – ciência da responsabilidade em acompanhar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo prazo previsto em instrumento contratual celebrado com a família e de averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família;

XII - ciência da responsabilidade pela segurança do empreendimento habitacional após o término do prazo de responsabilidade conferido à empresa do setor da construção civil;

XIII - que dará ampla publicidade aos compromissos assumidos ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente e ao órgão local responsável pela infraestrutura, caso a proposta seja considerada enquadrada por meio de ato do Ministério das Cidades;

XIV – interesse na doação de terreno para a implementação do empreendimento habitacional, em conformidade às especificações urbanísticas exigidas pela linha de atendimento, responsabilizando-se pelos trâmites e ônus decorrentes da doação, inclusive pelo processo de seleção da construtora, dentro do prazo estipulado para contratação. (manter apenas na hipótese de doação de terreno);

XV - anuência no aproveitamento da seleção divulgada pela Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, se for o caso;

XVI – que se compromete a implementar ações efetivas, no âmbito de sua atuação, incluindo compromissos de que tratam as portarias MCidades nº 724/2023, 725/2023 e 727/2023, sem prejuízo das vedações.

Neste termos, Declaro o supra citado e assino digitalmente, ou reconheço firma, da presente Declaração que constitui documento obrigatório à protocolização da proposta de empreendimento habitacional, na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, em área urbana, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Ivaiporã, 02 de Agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GIL
PREFEITO DE IVAIPORÃ-PR

1º TABELIONATO "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE NO VERSO"

Nome: AMELIA TEREZINHA CHOMEN
CPF: 016.331.199-47
Cargo: Assistente Social

Nome: GUILHERME V. ISHII MARTOS
CPF: 085.333.949-00
Cargo: CHEFIA NÍVEL

Testemunhas

Nome:PAULA RITA DE SOUZA
CPF: 048.066.579-64
Cargo: DESENHISTA

Nome: LORENA DIVA BONIFACIO DOS SANTOS
CPF: 100.437.149-78
Cargo: ENGENHEIRA CIVIL

1º TABELIONATO DE NOTAS | Marliney de Andrade Pellegrini Tabeliã
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472-5467
CEP 86.870-000 Ivaiporã-Paraná

SeloDigital nº SFTN1NGXpbsejVQ5rwe61501q
Consulte esse selo em: https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ representado por LUIZ CARLOS GIL**. *0001* 1768878*. Dou fé. Emol.: R$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R$1,34, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,27, ISSQN: R$0,21. Total: R$8,17

Ivaiporã-PR, 07 de agosto de 2023 - 15:41:30h

Ana Paula de Andrade Pellegrini
Escrevente Juramentada

1º TABELIONATO DE NOTAS
(43) 3472-5467
Marliney de Andrade Pellegrini
Tabeliã
IVAIPORÃ - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS | Marliney de Andrade Pellegrini Tabeliã
Av. Souza Naves, 890, Salas 07/08 - Fone: (43) 3472-5467
CEP 86.870-000 Ivaiporã-Paraná

SeloDigital nº SFTN1NGopbsefVQtrIe61501q
Consulte esse selo em: https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **LORENA DIVA BONIFÁCIO DOS SANTOS, PAULA RITA DE SOUZA FAUSTINO, GUILHERME VANJURA ISHII MARTOS e AMELIA TEREZINHA CHOMEN**. *0001* 1624866*. Dou fé. Emol.: R$21,40(VRC 21,73), Funrejus: R$5,36, Selo: R$4,00, FUNDEP: R$1,08, ISSQN: R$0,86. Total: R$32,70

Ivaiporã-PR, 07 de agosto de 2023 - 15:48:04h.

Ana Paula de Andrade Pellegrini

1º TABELIONATO DE NOTAS
(43) 3472-5467
Marliney de Andrade Pellegrini
Tabeliã
IVAIPORÃ - PR